ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 032/94 - E

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensáveis para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização o elenco de sanções previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

Parágrafo único - A remuneração dos contratados será em nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/12/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 032/94 - E Fl. 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 10 de novembro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/12/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 032/94 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos colocando à apreciação dos pares desta Casa, um Projeto de Lei que vem preencher uma lacuna existente no setor primário de Agudo. Cumpre-nos dizer que recebemos vários pedidos para que elaborássemos uma Lei que desse amparo e a devida proteção no consumo de produtos de origem animal. Foram os pedidos dos açougueiros e comerciantes legalmente estabelecidos, também da própria Promotoria que juntamente com a Inspetoria Veterinária local e Regional foram sensíveis aos pedidos da população e colocaram para o Executivo os problemas advindos da falta de fiscalização e conseqüente falta de higiene nos produtos colocados a sua disposição.

Nós temos além da clandestinidade do abate, o próprio aspecto higiênico sem contarmos com a evasão de impostos entre outros aspectos, e queremos colocar uma demanda principalmente de carne inspecionada à população além de, através da inspeção, descobrirmos doenças nos animais que passam sem serem reconhecidos pelo desconhecimento do criador ou do abatedor. Sabemos também que teremos uma receita maior de impostos e oxalá um incremento na abertura de novas empresas a oferecer produtos com reconhecida garantia para o consumo humano.

Já foi idéia se construir ou adquirir um matadouro municipal o que sabemos ser hoje ultrapassado e ilegal.

Estamos cientes de que a fiscalização a princípio é mal vista e tem-se aquela idéia de punição, o que descartamos. Serão punidos somente quem infringir a Lei. Outros municípios do Rio Grande e de outros Estados do Brasil tem a sua Lei que dispõe sobre a fiscalização no abate e consumo de produtos animais. Como verão mais adiante ao examinarem o Projeto de Lei, existe Lei Federal que obriga os municípios fiscalizarem o consumo destes produtos, portanto, estamos tentando fazer aquilo que como já frisamos anteriormente existe em outros Estados da União.

Diante do exposto e como já é do conhecimento dos nobres edis, visto que nesta Casa já foi colocado pelo Inspetor Regional a necessidade de se instalar a fiscalização e inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, o Executivo Municipal espera que tenham a devida atenção, como de costume, para estudar o presente Projeto de Lei e que possam aprová-lo.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
26/12/94

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal